



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SSJ de Ituiutaba
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUIUTABA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1069699

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701 atualizado, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

1.1 O serviço de abastecimento de água potável e coleta de esgoto é requisito essencial e necessidade permanente, sendo fundamental para a realização das atividades finalísticas e complementares deste Órgão. A falta ou interrupção na prestação dos serviços desejados causará impacto negativo na capacidade laborativa, nas condições propícias a execução das atividades e nas condições higiênico-sanitárias, assim causando desconforto aos servidores, prestadores de serviço e público externo da Subseção Judiciária de Ituiutaba. Destarte, o serviço pretendido possui natureza continuada, encontrando respaldo no art. 15 da IN . 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.2 Nesse âmbito, o serviço essencial em questão vem sendo prestado pela SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ITUIUTABA - SAE, a qual é fornecedora exclusiva dos serviços objeto desta contratação, uma vez que a prestadora trabalha no Município em regime de monopólio.

1.3 Assim, sabendo que os serviços não podem ser descontinuados em hipótese alguma, buscando a economicidade do trâmite processual, pretende-se realizar esta contratação por prazo INDETERMINADO, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, nos termos no artigo 109 da Lei nº 14.133/21.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PAC 2025 (processo SEI n º 0005591-50.2024.4.06.8001), mas especificamente no documento de ID 0741474, e devidamente alinhado com o planejamento da Administração.

III - Requisitos da contratação

3.1 Trata-se de contrato de adesão: Considerando que a empresa a ser contratada presta os serviços essenciais em regime de monopólio, e sabendo que os serviços não podem ser descontinuados em hipótese alguma, caberá à esta a elaboração das condições específicas do acordo, devendo a Administração analisar os termos no sentido de aceita-los ou recusá-los.

3.2. Sem prejuízo da plena capacidade da SAE, a execução do serviço, objeto deste Termo de Referência, estará sujeito a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, no ato da execução, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

3.3 A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

3.4 A CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a quem caberá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, observadas as leis e regulamentos pertinentes.

5.4.1 ATRIBUIÇÕES:

- a) zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no Contrato;
- b) determinar a correção de faltas ou defeitos;
- c) encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Não há interdependência deste objeto com outras contratações.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Verificou-se que a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e coleta de esgoto é oferecido no Município de Ituiutaba pela SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ITUIUTABA - SAE, em regime de monopólio, sendo, portanto, a sua contratação a única solução disponível no mercado, justificando-se a contratação por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, I, da Lei n. 14.133/21.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Não há possibilidade de quantificar, de forma precisa, a quantidade a ser solicitada. No entanto, com base no consumo de água dos últimos meses, é possível encontrar uma média de consumo de água, incluído o serviço de coleta de esgoto, e, a partir desse valor, estabelecer os demais quantitativos pertinentes para esta contratação. A memória de cálculo do consumo de água e seus respectivos gastos está demonstrada na Tabela 1. A estimativa de custos da contratação almejada, foi obtida calculando-se a média de consumo mensal durante os meses de agosto de 2024 à dezembro de 2024 registrados no Processo SEI 0001113-96.2024.4.06.8001, acrescido do percentual de 10% como reserva de contingência.

Tabela 1 - Média de gastos e estimativa anual com serviços de água e esgoto no prédio da SSJ IUA.

AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
R\$ 229,43	R\$ 287,39	R\$ 229,43	R\$ 249,45	R\$ 210,81	R\$ 241,30	R\$ 265,43	R\$ 3.185,16

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

7.1. Serviço Continuado: O serviço de abastecimento de água potável e coleta de esgoto é requisito essencial e necessidade permanente, sendo fundamental para garantir as condições higiênico-sanitárias propícias para execução das atividades da Subseção Judiciária de Ituiutaba. A definição de serviço contínuo consta no art. 6º, XV da Lei nº 14.133/21, sendo os “serviços contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongada”.

7.2. Inexigibilidade de Licitação: Justifica-se a inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, I, da Lei n. 14.133/21, pela ausência de pluralidade de alternativas de contratação, havendo, pois, uma única empresa que possa atender às necessidades da Administração Pública. Nesse âmbito, a SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ITUIUTABA - SAE é fornecedora exclusiva dos serviços objeto desta contratação, uma vez que a prestadora trabalha no Município em regime de monopólio.

7.3. Trata-se de contrato de adesão: Considerando que a empresa a ser contratada presta os serviços essenciais em regime de monopólio, e sabendo que os serviços não podem ser descontinuados em hipótese alguma, caberá à esta a elaboração das condições do acordo, devendo a Administração analisar os termos no sentido de aceita-los ou recusa-lo, mas com restrito poder de negociação.

7.4. Vigência do Contrato é por prazo indeterminado: Buscando a economicidade do trâmite processual, tendo em vista que a prestação dos serviços desejados são de fornecimento exclusivo da empresa SAE, ou seja, serviço público oferecido em regime de monopólio, pretende-se realizar esta contratação por prazo INDETERMINADO, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, nos termos no artigo 109 da Lei nº 14.133/21.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados conjuntamente pela mesma empresa, a qual é fornecedora exclusiva, em regime de monopólio, desses serviços no âmbito do município de Ituiutaba-MG, razão pela qual, os serviços a serem contratados não serão parcelados.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Busca-se com a presente contratação garantir a continuidade do serviço essencial de abastecimento de água potável e coleta de esgoto, com economicidade do trâmite processual, tendo em vista que a prestação dos serviços desejados são de fornecimento exclusivo da empresa SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ITUIUTABA - SAE, isto é, o serviço é oferecido em regime de monopólio, de modo a formalizar a contratação por prazo INDETERMINADO, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, nos termos no artigo 109 da Lei nº 14.133/21.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Considerando tratar-se de serviço essencial, que já vem sendo continuamente prestado, não há a necessidade de realização de providências prévias para a contratação, uma vez que toda a infraestrutura necessária já encontra-se instalada e operante.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Sustentabilidade

O Conselho Nacional de Justiça aprovou a Resolução n. 201, de 3 de março de 2015, atribuiu ao Poder Judiciário nacional um novo patamar no que tange à responsabilidade socioambiental, corroborando o grau de amadurecimento desta temática, inserida no planejamento estratégico do Poder Judiciário.

De acordo com os preceitos deste ato normativo, todos os órgãos e conselhos do Poder Judiciário deverão criar unidades ou núcleos socioambientais, estabelecer suas competências e implementar o respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ).

Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública gerados no abastecimento de água potável e coleta de esgoto, caberá à CONTRATADA observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

Não obstante, sem prejuízo do indicativo no presente Estudo, a CONTRATADA, deverá ainda observar a destinação adequada dos resíduos gerados durante suas atividades e respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Esta contratação é necessária e essencial, pois trata-se de prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, e toda a infraestrutura necessária já encontra-se instalada e operante.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Freitas Borges Gomes, Assistente Adjunto**, em 08/01/2025, às 16:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1069699** e o código CRC **B499759E**.